



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4684/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/20088/2014
PROTOCOLO	: 1471769
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: RONALDO PERCHES QUEIROZ
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO - 431/2013
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Em exame a formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 431/2013, extraída pela Fundação de Serviços de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul em favor da empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., visando à aquisição de medicamentos básicos para atender o Hospital Regional/MS (Gencitabina 200mg, Polimixina B 500.000UI), no valor de R\$ 67.590,00 (sessenta e sete mil e quinhentos e noventa reais).

Para a aquisição supracitada foi utilizada a Ata de Registro de Preços nº 108/2012, decorrente do processo licitatório - Pregão Eletrônico nº 46/2012, julgada pela legalidade e regularidade por meio da Decisão Singular nº 8577/2013, nos autos do processo nº TC/MS 3128/2013.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, em observância ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 19893/2014).

O Representante do Ministério Público de Contas proferiu parecer opinando pela legalidade e regularidade da formalização e execução financeira da Nota de Empenho em apreço (Parecer nº 6895/2015).

É o que cabe relatar.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE observo que foi remetida a este Tribunal de Contas a documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, necessária para averiguar a licitude dos atos praticados pelo Ordenador de Despesas.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

A Nota de Empenho nº 431/2013 foi regulamente extraída em favor da empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., nos termos da legislação vigente, cujo objeto é à aquisição de medicamentos básicos para atender o Hospital Regional/MS.

A documentação comprobatória dos atos executórios se apresentou da seguinte forma:

Valor da nota de empenho	R\$ 67.590,00
Despesa liquidada	R\$ 67.590,00
Pagamento efetuado	R\$ 67.590,00

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa empenhada foi devidamente liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, comprovados integralmente no valor R\$ 67.590,00 (sessenta e sete mil e quinhentos e noventa reais).

Mediante o exposto, acolho o parecer emitido pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/12 c/c art. 120, incisos II e III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 431/2013, no valor R\$ 67.590,00 (sessenta e sete mil e quinhentos e noventa reais), por observância às disposições das Leis 8.666/93 e 4.320/64, aplicáveis ao caso em exame.

É a decisão.

Considerando o teor da Resolução nº 13, de 24 de junho de 2015, remetam-se os autos ao cartório para publicação, nos termo do art. 65 da Lei Complementar nº 160/12, e demais providências, consoante disposição do art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 20 de julho de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP